



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 363, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

FICA AUTORIZADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 10/04/2022 A 16/04/2022, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BEM COMO CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS EM IGREJAS E TEMPLOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o encerramento do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO os números relacionados à incidência de casos e cobertura vacinal, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Município ter atingido pelo menos 80% do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) da população com mais de cinco anos de idade, e também ter aplicado a dose de reforço em mais de 50% das pessoas com idade acima de 18 anos.

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período compreendido entre 10 de abril e 16 de abril de 2022, para a realização de eventos, atividades públicas ou privadas, de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show, bares, ‘baladas’ e similares, os produtores do evento e/ou empreendedores deverão observar o protocolo estabelecido no Anexo I deste Decreto, observado ainda, o distanciamento mínimo de 1,5 metros, incluindo no momento de realização de refeições.

Parágrafo único - Fica permitida a realização das celebrações religiosas em Igrejas e Templos, as quais deverão manter o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool 70%, distanciamento mínimo de 1,5 metros e manter os ambientes arejados e bem ventilados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 10/04/2022**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 08 de abril de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador Geral

Darci Tavares

Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I:

USO DE MÁSCARAS: De acordo com o Decreto nº 361, de 07 de abril de 2022 o uso de máscara em ambiente aberto passa a ser facultativo, cabendo a cada cidadão ou responsável legal, dispor sobre a sua utilização.

Fica mantido o uso obrigatório de máscara, em ambientes fechados, cobrindo totalmente boca e nariz, até que o Município tenha aplicado a vacina contra a Covid-19 com segunda dose (D2) acima de 80% na população acima de 05 (cinco) anos de idade e dose de reforço no público elegível acima de 70%.

A exigência do uso de máscaras pelos participantes/usuários, durante todo o período de permanência no estabelecimento deverá ser fiscalizada pelos responsáveis pelo estabelecimento.

Orientação para que os artistas apenas retirem suas máscaras no momento da apresentação.

Artistas que não utilizem a voz para apresentação devem permanecer de máscara nos ambientes fechados.

Atendimento ao público por artistas, sessões de autógrafos e fotos, poderá ser realizado em áreas específicas, respeitada obrigatoriedade do uso de máscaras;

PROTOCOLO PRÓPRIO: Os responsáveis pela promoção dos eventos, deverão elaborar protocolo próprio do evento com promoção de medidas para a realização do mesmo com segurança sanitária.

OBRIGATORIEDADE DE COMPROVANTE: Para acesso aos estabelecimentos de entretenimento, lazer e esportes, é obrigatório a apresentação de um dos comprovantes abaixo elencados:

- a) Comprovante de Vacinação, por meio de Certificado Nacional de Imunização em *QR code* de autenticação, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, indivíduo vacinado com a aplicação da segunda dose ou dose única após 15 dias, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou
- b) Resultado Negativo de Exame RT-PCR Teste Rápido de Antígeno, realizado até setenta e duas horas antes do evento; ou
- c) Laudo Médico comprovando infecção do coronavírus COVID-19, curada/recuperada com, no mínimo, 15 dias e no máximo de 03 meses (90 dias).

CONTROLE DE PARTICIPANTES E POLÍTICA DE DEVOLUÇÃO DE INGRESSOS: Os organizadores devem adotar políticas flexíveis de troca e/ou devolução de ingressos e tickets com a finalidade de evitar pessoas sintomáticas ou suspeitas de COVID-19 no evento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

TREINAMENTO DE EQUIPE: A equipe de organização/estabelecimento deve ser treinada com informações sobre transmissão, prevenção da COVID-19 sobre as medidas do Protocolo do evento.

ALIMENTAÇÃO: Serviços de alimentação do tipo buffet/self-service deverão certificar que os usuários utilizem álcool em gel antes de se servirem.

ANTES DO EVENTO: Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas da COVID-19. É obrigatório a apresentação de um dos três documentos (Certificado de Vacinação, Teste negativo ou Laudo médico de infecção curada) para participar do evento.

DURANTE O EVENTO: Divulgar Informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em linguagem escrita e linguagem não-verbal de fácil compreensão. Deve-se usar o sistema sonoro para vinculação de mensagens com informações de prevenção da COVID-19 periodicamente e em todo intervalo.

ATENÇÃO: É de competência do organizador/empreendedor que os participantes/usuários estejam utilizando máscaras de modo efetivo e adequado e seguindo as demais medidas de prevenção no evento.

ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA: Adequar a infraestrutura do local provendo condições de higiene nos sanitários que devem ser providos de condições para higiene das mãos contendo lava-tórios/pias com água disponível, dispenser de sabonete líquido, porta papel toalha, ou outro meio seguro de secagem das mãos, lixeira de saco plástico descartável com tampa e acionamento por pedal.

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS: Todos os participantes devem higienizar as mãos antes de entrar no local do local evento. Deve-se, também disponibilizar dispensers de álcool a 70% em locais estratégicos, áreas comuns e entrada e saída de sanitários.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde